



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA**
ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2993, Dt
18/12/2012 19/12/2012
pag. 08
h.s.g.
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 2.024/2012

SÚMULA: “ALTERA A LEI N.º 2.020/2012; REVOGA A LEI N.º 799/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O “caput” do art. 38 da Lei n.º 2020/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 - “O Conselho Tutelar funcionará provisoriamente na Rua A-2, 207, Setor A, nesta Cidade, nos dias úteis, das 8hmin às 12hmin e das 14hmin as 18hmin e, nos demais dias e horários, em regime de plantão presencial durante o período diurno e sobreaviso no período noturno, para os casos emergenciais”.

Art. 2.º - A Seção IV da Lei n.º 2.020/2012 passa a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO”**

Art. 3.º - O art. 43 da Lei n.º 2.020/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 - “Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o disposto no art. 134 da Lei n.º 8.069/1990.

§ 1º A remuneração será a equivalente ao subsídio Classe A, nível 1, do Cargo de Agente de Administração, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prevista na Lei n.º 1.107/2001.

§ 2º Os direitos descritos no “caput” não geram vínculo empregatício ou direito à efetividade e não poderão ser subvencionados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”.

Art. 4.º - Fica inserido na Lei n.º 2.020/2012 o art. 43-A:

Art. 43-A - Os conselheiros terão direito à indenização no caso de despesas no exercício da função com passagens, inscrições em cursos e encontros pertinentes à Lei n.º 8.069/90.

§ 1º - No caso de afastamento do Município no exercício da função, será devido valor fixo para despesas com alimentação, transporte e hospedagem, na quantia equivalente à diária conferida ao cargo de Agente de Administração Pública – AAP.

§ 2º - O conselheiro deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias da concessão do benefício.

Lei n.º 2.023/2012 – Pág. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA**
ESTADO DE MATO GROSSO



§ 3º - Para a concessão de novos benefícios, tanto indenização quanto valor fixo no caso de deslocamento, é obrigatória a prestação de contas dos concedidos anteriormente.

§ 4º - O conselheiro que receber o valor fixo descrito no §1º e não se afastar do Município, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-lo integralmente no prazo de 05 (cinco) dias, o mesmo ocorrendo na hipótese de retorno em prazo menor do que o previsto quando da concessão do benefício.

§ 5º - A forma do pedido de indenização e valor fixo para deslocamento, bem como os moldes da prestação de contas, serão regulamentados através de decreto”.

Art. 5.º - O “caput” e o inciso I do art. 44 da Lei n.º 2.020/2012 passam a ter a seguinte redação:

“**Art.44.** - Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive a **remuneração** devida aos Conselheiros, deverão estar em conformidade com o seguinte:

I – Deverão estar previstos no Orçamento do Município, em programas de trabalho específicos, denominado “orçamento criança e adolescente” para as despesas com direitos dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, indenização das despesas descritas no art. 43-A, materiais de consumo, e outras despesas. (...)”.

Art. 6.º - O inciso XIII do art. 32, bem como o art. 83 da Lei n.º 2.020/2012 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 32** – (...) **XIII** – Excepcionalmente, efetuar pagamento de diária, adiantamento, e/ou indenização ao Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro Município; (...)”

“**Art. 80** - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal Nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1990”.

Art. 7.º - As despesas provenientes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Ação Social
Proj./Ativ.: 2.033 – Manutenção do Conselho Tutelar
Rubrica: 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Física

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2013.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei n.º 799/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de Dezembro de 2012.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeitura Municipal

Lei n.º 2.023/2012 – Pág. 2